CONTRATADO:
GUSTAVO FRAZÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Rua Gregório Vieira, S/N, Centro, Santa Cruz dos Milagres - PI, CNPJ 27.513.562/0001-95
CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.522.418/0001-46, com sede na Praça Dom Pedro II, Nº. 623 - Bairro Centro, Cidade de Aroazes-PI, CEP-64.310-000, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal e Presidente JOÃO DE SOUSA SANTOS, brasileiro, casado, RG: 1.930.356-SSP-PI, CPF: 803.690.063-72, residente e domiciliado no Assentamento, Barro Vermelho, SN, Centro, CEP: 64310000, Aroazes-PI.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços técnico-profissionais jurídicos (assessoria e consultorias técnicas), regendo-se o mesmo pela Lei 8.666/93, assim como pela Inexigibilidade 002/2019, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular (notória especificação) pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços profissionais de advocacia (assessoria e consultorias técnicas), representar a câmara municipal em qualquer ato referente ao poder judiciário, bem como receber intimações, receber e dar quitação, praticar atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em obediência às seguintes condições:

2.1 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

2.1.1 Cópias de ofícios de encaminhamento discriminando os documentos enviados a todos os poderes, órgãos, entidades e fundos municipais;

2.1.2 Cópias de intimações, citações e mandados judiciais;

2.1.3 Cópias das leis e decretos com repercussão nas áreas financeira, orçamentária e patrimonial;

2.1.4 Cópias dos editais dos concursos públicos para admissão de pessoal, dos atos de homologação dos resultados oficiais e das listas de aprovados em ordem de classificação, no mês que ocorreu a homologação;

2.1.5 Cópias dos processos licitatórios referentes às modalidades concurso, tomada de preços, concorrência, leilão, pregão e dos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação;

2.1.6 Cópias dos documentos de transferência de propriedade, quando da aquisição ou alienação de bens imóveis;

2.1.7 Cópias dos extratos de contas bancárias, inclusive das contas não movimentadas;

2.1.8 Relação dos contratos e atos jurídicos análogos, inclusive aditamentos, firmados no mês ou em andamento;

2.1.9 Relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais, no respectivo mês da prestação de contas, da qual conste origem da ação, valor e data de pagamentos;

2.1.10 Cópia do parecer do órgão de controle interno com identificação e assinatura do controlador.

2.3 O CONTRATADO compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

2.4 Os documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo, em boa ordem e de forma organizada.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízos da dignidade e independência profissionais executores, sujeitando-se ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Advogado, aprovado pela OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

3.2 Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.3 Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os documentos e ela entregue pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou emissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.4 O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas, incompletas ou intempestivas a ela entregue pela CONTRATANTE, que por acaso lhe forem apresentadas ou encaminhadas, bem como, não se responsabilizará por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação técnica prestada.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo ao CONTRATADO, acaso recebida à documentação necessária intempestivamente.

4.2 Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, com encargos pagos pela Contratada, cujo valor deverá ser pago até dia 30 (trinta) de cada mês, valor a ser transferido mensalmente, a partir do mês de MARÇO/2019 para a conta Nº 64.913-9, Ag: 1637-3, Banco do Brasil S/A, ou outra conta indicada pelo CONTRATADO, ou alternativamente, através de mecanismo de cobrança, que poderá ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária, com recursos da Câmara Municipal advindos do Repasse do Executivo.

4.2.1 Os valores pagos após a data avençada no item 4.2. Acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.2.2 Os serviços poderão ser reajustados, por acordo prévio entre as partes, utilizando-se

sempre o índice divulgado pelo Governo Federal, através de termo aditivo contratual.

4.3 A CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO todos os materiais a serem utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tanto em sua sede, quanto aos serviços prestados na sede do CONTRATADO, tais como: sinal de internet, formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis bem como, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes.

4.4 Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificado na cláusula primeira serão cobrados pelo CONTRATADO em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente apresentado pelo CONTRATADO, analisado pela CONTRATANTE e então autorizado.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 Esse contrato vigora pelo prazo de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes contratantes, através de termo aditivo contratual.

5.2 Poderá a qualquer tempo ser rescindido mediante o presente contrato pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.

5.3 Decorridos 60 (sessenta) dias do aviso de rescisão por iniciativa do CONTRATADO, este ficará expressamente desobrigado da prestação dos serviços pactuados, salvo manifestação em contrário, por parte do(a) CONTRATANTE.

5.4 A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto contratualmente, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 03 (três) parcelas mensais vigentes à época.

5.5 No caso da rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE de execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, tal dispensa, será feita

por escrito, não a desobrigando do pagamento dos valores integrais até o termo final do contrato.

5.6 Em caso de rescisão contratual, ocorrerá inevitavelmente a transferência dos serviços para outro Advogado, que é obrigação da CONTRATANTE informar ao CONTRATADO, por escrito e de forma inequívoca o seu nome, endereço, nome do responsável técnico e número da inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, sem o que, não será possível ao CONTRATADO cumprir com as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessários à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.7 A falta de pagamento de qualquer parcela avençada facultará ao CONTRATADO suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindindo o presente, independentemente de notificação judicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.1.

5.8 Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir qualquer das cláusulas ora convencionadas.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela *Lei 8.666/93*, referente a contratos administrativos combinado com os *arts. 421 e seguintes do Código Civil Brasileiro - Lei 10.406 de 2002.*

Para celebração do presente contrato é inexigível a licitação, nos termos do art. *25, II,* combinado com *art. 13* da *Lei 8.666*, de 21/06/93.

Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o município de AROAZES no Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

AROAZES-(PI), 08 de Março de 2019.

GUSTAVO FRAZÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 27.513.562/0001-95
Representado por GUSTAVO SILVA PORTELA FRAZÃO OAB/PI 14.475
CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES- PI CNPJ/MF sob o nº 41.522.418/0001-46 representado neste ato por seu Presidente
JOÃO DE SOUSA SANTOS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS :

Nome: _____

Assinatura: _____

RG- _____

CPF- _____

Nome: _____

Assinatura: _____

RG- _____

CPF- _____